



TARIFA

PORTO DE IMBITUBA

TAXAS CONVENCIONAIS

Consolidada pela Ordem de Serviço nº 11/2012 - Anexo 2

ORDEM DE SERVIÇO N.º 11/2012 - Anexo 2

TABELA DE TAXAS CONVENCIONAIS

Item	Descrição	Unid	Valor
1.	Consumo de energia elétrica utilizando a rede elétrica da Administração do Porto:		
1.1.	Reembolso dos valores pagos pela Administração do Porto à concessionária (CELESC) referente a cada fornecimento solicitado, mediante medição mensal (para requisitante instalado na Área do Porto Organizado) ou por período de consumo (para requisitante em atividade, mas não instalado na Área do Porto Organizado):	R\$	Por medição
1.2.	Utilização da rede elétrica da Administração do Porto para fornecimento de energia elétrica, incluídos o fornecimento de medidor e leituras, incidente sobre o valor do reembolso referente à Taxa 1.1. desta Tabela:	%	13,90
2.	Consumo de água potável utilizando a rede de abastecimento d'água da Administração do Porto		
2.1.	Reembolso dos valores pagos pela Administração do Porto à concessionária (CASAN) referente a cada fornecimento solicitado, mediante medição mensal (para requisitante instalado na Área do Porto Organizado) ou por período de consumo (para requisitante em atividade, mas não instalado na Área do Porto Organizado):	R\$	Por medição
2.2.	Utilização da rede de abastecimento d'água da Administração do Porto, incluídos o fornecimento de medidor e leituras, incidente sobre o valor do reembolso referente à Taxa 2.1. desta Tabela:	%	13,90
3.	Autorização (solicitada por requisitante) para utilização eventual de instalações de atracação:		
3.1.	Por barcos de pesca não industrial, na atracação e/ou na movimentação de pescado não manifestado, quando autorizados pela ANVISA, pela Marinha do Brasil e pela Autoridade Aduaneira, por dia ou fração:	R\$	69,50
4.	Autorização (solicitada por requisitante) para utilização do <u>sistema viário</u> do Porto de Imbituba, com recursos próprios de pessoal e equipamentos do requisitante, em operações comerciais, não caracterizadas como operações portuárias, conforme definidas na Lei 8.630/1993, para:		
4.1.	Tráfego de veículo de abastecimento, para abastecimento de combustíveis a embarcação, por veículo e por acesso ao Porto:	R\$	69,50
4.2.	Tráfego de veículo para coleta de resíduo oleoso de embarcação e respectiva coleta, por veículo e por acesso ao Porto:	R\$	69,50
4.3.	Tráfego de mercadorias nacionais ou nacionalizadas, procedentes de instalações FORA da Área do Porto Organizado, em operações não portuárias, de interesse do requisitante, quando autorizado pela Autoridade Aduaneira, incidentes na entrada ao Porto, incluído o tráfego de entrada e de saída, por tonelada ou fração medida em balança rodoviária da Administração do Porto, no caso de granéis, não incluído o serviço de pesagem:		
4.3.1.	Contêineres, por unidade	R\$	69,50
4.3.1.	Carga Geral, exceto contêineres, por tonelada ou fração:	R\$	4,61
4.3.2.	Granéis, por tonelada ou fração	R\$	2,78
4.4.	Tráfego adicional de mercadorias procedentes de instalações DENTRO da Área do Porto Organizado, em operações não portuárias de interesse do requisitante, quando autorizado pela Autoridade Aduaneira, incluído o tráfego de saída, por tonelada ou fração medida em balança rodoviária da Administração do Porto, no caso de granéis, não incluído o serviço de pesagem:		
4.4.1.	Contêineres, por unidade	R\$	34,75
4.4.2.	Carga Geral, exceto contêineres, por tonelada ou fração:	R\$	2,31
4.4.3.	Granéis, por tonelada ou fração	R\$	1,39
5.	Autorização (solicitada por requisitante) para utilização de instalações de armazenagem (pátios e armazéns) da Administração do Porto de Imbituba, para prestação de serviços diversos, com recursos próprios de pessoal e equipamentos do requisitante, em operações comerciais de interesse do requisitante, não caracterizadas como operações portuárias, conforme definido na Lei 8.630/1993, para:		

5.1.	Estacionamento de contêineres, quando autorizado pela Autoridade Aduaneira, por unidade e por período de 8 (oito) dias ou fração:	R\$	41,70
-------------	---	-----	-------

5.2.	Consolidação e desconsolidação de contêineres, quando autorizado pela Autoridade Aduaneira, além da Taxa 5.1. , por unidade:	R\$	41,70
5.3.	Unitização, paletização, enfardamento, cintagem, marcação, carregamento e descarga de veículos, manutenção e quaisquer outros serviços prestados pelo requisitante a cargas, excluídos os serviços da Taxa 5.2. , por tonelada ou fração:	R\$	2,09
5.4.	Qualquer movimentação e estacionamento de quaisquer materiais não caracterizados na Taxa 5.3. , tais como veículos e apetrechos de carga, inclusive de equipamentos não vinculados a Contratos de Arrendamento, quando autorizado pela Autoridade Aduaneira, por unidade e por dia ou fração:	R\$	69,50
5.5.	Depósito de mercadorias nacionais ou nacionalizadas, procedentes de instalações FORA ou DENTRO da Área do Porto Organizado, em operações não portuárias de interesse do requisitante, quando autorizado pela Receita Federal, incidentes na entrada da mercadoria na instalação da Administração do Porto, por tonelada ou fração medida em balança rodoviária da Administração do Porto, não incluído o serviço de pesagem:	R\$	2,78
5.6.	Estacionamento provisório de contêineres-escritórios ou contêineres-oficinas, quando autorizado pela Autoridade Aduaneira, por dia ou fração:	R\$	13,90
5.7.	Estacionamento de equipamentos utilizados continuamente em operação portuária, em área contígua a cais, por unidade e por mês ou fração:		
5.7.1.	Funil, moega, tremonha:	R\$	208,50
5.7.2.	Plataforma de carregamento de granéis líquidos:	R\$	208,50
5.7.3.	Caçamba automática, <i>grabs</i> , <i>clam-shell</i> :	R\$	69,50
5.7.4.	Balancim e <i>spreader</i> de qualquer tipo:	R\$	69,50
6.	Utilização de Equipamentos da Administração do Porto de Imbituba		
6.1.	Funil, moega, tremonha:	R\$	0,28
7.	Serviços de Pesagem em Balança Rodoviária da Administração do Porto		
7.1.	Pela pesagem compulsória em balança rodoviária da Administração do Porto, por tonelada de carga:	R\$	0,42
7.2.	Pela pesagem opcional em balança rodoviária da Administração do Porto, por tonelada de carga e do veículo transportador, inclusive pesagem para registro de tara:	R\$	0,56
7.3.	Valor adicional aos valores das taxas 7.1. e 7.2. quando de pesagem efetuada fora do horário comercial da Administração do Porto, que é, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira das 7h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min e, aos sábados, das 7h30min às 11h30min.	R\$	0,14
8.	Serviços Administrativos		
8.1.	Pelo fornecimento de certidões, por unidade:	R\$	13,90
8.2.	Pelo desdobramento de faturas, por conveniência do requisitante, por unidade:	R\$	13,90
8.3.	Pela substituição de faturas, por conveniência do requisitante, por unidade:	R\$	13,90
8.4.	Pelo fornecimento de cópia reprográfica tamanho ISO A-4, por página copiada:	R\$	0,14
9.	Reembolso de Serviços de Limpeza		
9.1.	Pela limpeza (varrição e, se necessário, lavação e coleta de resíduos) da plataforma do cais, colocada limpa à disposição do Operador Portuário e por ele não providenciada até 2 (duas) horas após a desatracação do navio:	R\$	Valor da despesa da CDI
9.2.	Pela administração dos serviços de limpeza devidos e não realizados pelo Operador Portuário, incidente sobre o valor do reembolso de que trata a Taxa 6.1:	%	13,90
9.3.	Pela limpeza de piso, varrição, sanitização e coleta de resíduos da Casa de Convivência colocada limpa e sanitizada à disposição do Operador Portuário, quando o mesmo não mantiver – durante a operação e até 2 (duas) horas após a desatracação do navio – as mesmas condições de limpeza e sanitização das instalações conforme lhe foram entregues pela Administração do Porto:	R\$	Valor da despesa da CDI
9.4.	Pela administração dos serviços de limpeza devidos e não realizados pelo Operador Portuário, incidente sobre o valor do reembolso de que trata a Taxa 6.3:	%	13,90
10	Reembolso pelo Fornecimento de Crachás de Identificação		



10.1. Pelo fornecimento de crachá de identificação completo

R\$

20,85

10.2.	Pelo fornecimento de lâmina de crachá de identificação	R\$	13,90
11	Pelo rompimento de lacre de veículo transportador de gado vivo		
11.1.	Pelo rompimento de lacre de veículo transportador de gado vivo, na exportação, por tonelada ou fração, calculada sobre o peso manifestado	R\$	13,21
12	Valor Mínimo		
12.1.	Para as Taxas 1 e 2 desta Tabela o valor mínimo a cobrar, por fornecimento, será de:	R\$	208,50
12.2.	Para as Taxas 3, 4 e 6 desta Tabela o valor mínimo a cobrar, por fatura, será de:	R\$	139,00

NORMAS DE APLICAÇÃO

1. Nesta Tabela foram utilizadas, sempre que aplicáveis, as definições legais e normativas, em especial – mas não apenas – as de "Operação Portuária" e "Área do Porto Organizado" constante da Lei 8.630/1993, (incisos II e IV do § 1º do artigo 1º).
2. Com exceção das Taxas 1 e 2, as demais serão reajustadas no dia 1º de janeiro de 2012, pela variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no mesmo período.
3. O uso das instalações disponibilizadas segundo as **Taxas nº 5** desta Tabela não é caracterizado como Operação Portuária, pela definição da Lei 8.630/1993 e, portanto, não configura prestação de serviços de armazenagem portuária. Por esta razão, a Administração do Porto não exercerá a fiel guarda de mercadorias, perante a Autoridade Aduaneira, dos materiais e bens que naquelas instalações transitarem ou forem nelas depositadas.
4. A pesagem em balança rodoviária será compulsória nas operações portuárias que utilizarem veículos rodoviários para as operações de carga e descarga dos navios e nas operações portuárias e operações comerciais que utilizem instalações da Administração do Porto não arrendadas ou, ainda, que necessitem de verificação de peso para a correta aplicação das taxas da Tarifa do Porto de Imbituba ou para a correta transferência, mediante recibo, de responsabilidade pela guarda da carga.
5. A **Taxa 5.4.** desta Tabela não se aplica às pranchas de embarque de passageiros autorizadas pela Administração do Porto a permanecerem nos cais à disposição dos navios.
6. A **Taxa 8.2.** não se aplica às situações previamente definidas entre o requisitante e a Administração do Porto e especificadas nas requisições de serviços portuários.
7. Ao solicitar autorização de tráfego e operação de veículos abastecedores de combustível ou de coleta de resíduos oleosos, o requisitante:
 - 7.a) automaticamente concorda em assumir toda a responsabilidade, inclusive responsabilidade civil, perante a CDI e terceiros, por danos e prejuízos de qualquer espécie a pessoas e bens, inclusive danos ambientais, decorrentes do trajeto e das operações desses veículos no interior da Área do Porto Organizado, inclusive – mas não apenas – todas as despesas da Administração do Porto de Imbituba na eventualidade de enfrentamento e mitigação de impactos ambientais decorrentes de vazamentos, derrames, incidentes ou acidentes de qualquer natureza provocado durante os referidos tráfegos e/ou operação, e a eles relacionados e
 - 7.b) assume a responsabilidade pela regularidade da empresa contratada quanto aos registros, licenças e permissões, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e/ou municipal.
8. As requisições de acesso de veículos abastecedores de combustível pelas empresas instaladas na Área do Porto Organizado poderão ser válidas para períodos mensais, a critério da SEPROC.
9. A Administração do Porto poderá conceder descontos nas taxas desta Tabela, sempre mediante Ordem de Serviço e de aplicação geral.